



Media Capital
Juntos, criamos o futuro

CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA

Revisto em maio de 2023



ÍNDICE

INTRODUÇÃO	2
I. APRESENTAÇÃO DO CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA	3
1. <i>Objeto e finalidade</i>	3
2. <i>A quem se aplica</i>	3
3. <i>Divulgação, adesão e obrigatoriedade</i>	3
II. PRINCÍPIOS ÉTICOS DO GRUPO MEDIA CAPITAL	5
1. <i>Visão e Valores</i>	5
2. <i>Compromisso com os profissionais do Grupo Media Capital</i>	5
3. <i>Compromisso dos profissionais do Grupo Media Capital</i>	6
III. NORMAS GERAIS DE CONDUTA PROFISSIONAL	7
1. <i>Conflitos de interesses</i>	7
2. <i>Atividades externas dos profissionais e não concorrência</i>	7
3. <i>Propriedade Intelectual e Industrial</i>	8
4. <i>Informação de caráter pessoal e confidencial</i>	8
5. <i>Privacidade e proteção de dados pessoais</i>	8
6. <i>Prevenção da corrupção e de infrações conexas</i>	8
7. <i>Prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo</i>	10
8. <i>Informação privilegiada</i>	10
9. <i>Relações com outros grupos de interesse</i>	10
IV. CANAL INTERNO DE DENÚNCIAS	12
V. CONSEQUÊNCIAS PELO INCUMPRIMENTO NAS NORMAS PREVISTAS NO CÓDIGO	13
VI. ATUALIZAÇÃO E MODIFICAÇÃO	14

INTRODUÇÃO

A reputação de prestígio e qualidade que temos vindo a construir desde a origem da nossa empresa, corresponde a um trabalho coletivo e diário que todos os que fazem parte do Grupo Media Capital devem cuidar.

O nosso Grupo tem como princípios orientadores o respeito pela Lei, a isenção política e religiosa, a garantia de confidencialidade dos dados e informações recolhidos sobre os seus profissionais, bem como o respeito pela diferença na garantia da igualdade e da não discriminação.

Do nosso compromisso e responsabilidade individual com estes princípios e valores depende o bom andamento da organização.

Atuar com integridade é mais do que proteger a imagem e a reputação da nossa empresa, é também manter um lugar onde todos tenhamos orgulho em trabalhar.

Por isso, definimos os nossos valores, os nossos princípios e os nossos modelos de comportamento neste Código para que seja uma referência para todos aqueles que trabalham no Grupo Media Capital.

I. APRESENTAÇÃO DO CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA

1. Objeto e finalidade

O Código de ética e de conduta (adiante, o “Código”) contém os princípios e as normas de ética e de conduta que regulam a atuação de todos os profissionais do Grupo Media Capital (“Grupo”), incluindo dirigentes e trabalhadores, e tem como finalidade divulgar os padrões de **comportamento ético e responsável** que cada um deve assumir no desenvolvimento da sua atividade.

É objetivo fundamental deste Código **promover e incentivar a adoção dos princípios de atuação e das regras de conduta** definidas no que respeita às relações entre os profissionais da empresa bem como as relações entre os profissionais e a sociedade.

O presente Código deve ser interpretado conjuntamente com os demais instrumentos reguladores das políticas assumidas pelo Grupo Media Capital, bem como com a legislação e/ou regulamentação que seja, a cada momento, aplicável.

2. A quem se aplica

O Código aplica-se às seguintes pessoas, independentemente de sua localização geográfica ou das empresas do Grupo Media Capital onde prestem os seus serviços:

- Os membros dos **órgãos de administração e demais quadros dirigentes** da sociedade principal e das sociedades que integram o Grupo Media Capital, entendendo-se como tal aquelas sociedades em que o Grupo Media Capital detenha uma posição de acionista majoritário, a maioria de representantes nos seus órgãos de administração, ou quem exerça de forma efetiva o controlo da sua gestão, diretores e profissionais, bem como os respetivos funcionários. Relativamente aos membros do Conselho de Administração, o Código deverá também ser interpretado de acordo com o regulamento do Conselho de Administração do Grupo Media Capital e as regras e códigos em vigor nas restantes sociedades em que estes exerçam funções.
- **Todas as pessoas** que, não incluídas na definição anterior, **trabalhem para o Grupo Media Capital**, independentemente da sua localização geográfica, da responsabilidade que exerçam e da modalidade contratual que determina a sua relação com o Grupo;
- O âmbito de aplicação do Código é extensivo a **terceiros**, sejam estas pessoas individuais ou coletivas, **que mantenham vínculos com o Grupo Media Capital**, de qualquer natureza, como fornecedores, contratantes, colaboradores ou clientes, na medida em que esse vínculo possa afetar a reputação do Grupo. Como exceção, este Código poderá não ser diretamente aplicável a terceiras partes que possam estar submetidas a um código de conduta próprio, cujo conteúdo seja análogo ao do presente Código.

3. Divulgação, adesão e obrigatoriedade

O presente Código é divulgado a todos os profissionais do Grupo Media Capital, sendo a Direção de Recursos Humanos responsável pela referida divulgação interna e externa. Esta divulgação deve ocorrer no prazo de 10 dias contados desde a sua implementação e respetivas revisões.

Este Código encontra-se publicado na página corporativa (www.mediacapital.pt > Investidores > Download de documentos > Regulamentos e Estatutos) e na intranet corporativa. Aquando da admissão de um novo colaborador é dado conhecimento do Código e assinada uma declaração pelo mesmo declarando o conhecimento do mesmo.

Todos os profissionais do Grupo Media Capital comprometem-se a cumprir os princípios descritos neste Código, sendo este vinculativo.

Nenhum profissional, independentemente do respetivo nível ou cargo, está autorizado a solicitar a outros profissionais que infrinjam o estabelecido nesta norma. Da mesma forma, nenhum profissional pode justificar uma conduta imprópria com base numa ordem dos respetivos superiores nem no desconhecimento desta norma.

O Grupo Media Capital conta com um grande número de **colaboradores independentes** (pessoas singulares que realizam uma colaboração profissional por conta própria) que, ao estarem diretamente relacionados com a criação e difusão de conteúdos, bem como com a manifestação de opiniões que possam vincular o Grupo Media Capital, devem ser especialmente cuidadosos no cumprimento dos princípios e normas de conduta previstas neste Código. Cabe, em particular, aos quadros dirigentes do Grupo e à Direção de Recursos Humanos do Grupo assegurar que existe um adequado conhecimento, por parte dos colaboradores, dos princípios e regras de conduta seguidas pelo Grupo.

II. PRINCÍPIOS ÉTICOS DO GRUPO MEDIA CAPITAL

1. Visão e Valores

O nosso negócio assenta numa estratégia em que a qualidade, a credibilidade e a independência se destacam como princípios irrevogáveis que colocamos ao serviço dos ouvintes, espectadores, leitores e anunciantes. São estes princípios que orientam o desenvolvimento do nosso trabalho nas áreas da informação, cultura e entretenimento, alinhados com as expectativas e necessidades dos vários *stakeholders* e seguindo as boas práticas do setor.

VISÃO

Na Media Capital procuramos todos os dias aliar a excelência dos nossos profissionais às necessidades e exigências dos nossos seguidores em todos os segmentos de negócio em que estamos presentes, sempre com o forte compromisso ético que tão bem nos caracteriza. É com este pensamento que nos posicionamos para ser a escolha número 1, a nível nacional e internacional.

VALORES

O Grupo Media Capital está comprometido com a sociedade, enquanto agente promotor da cultura, ciente do expressivo alcance dos seus órgãos de comunicação. Estamos firmemente empenhados no fomento da comunicação social como pilar de uma sociedade democrática, mais justa, que estimula a educação e a consciencialização para temas sociais e ambientais. Este compromisso materializa-se não só na difusão de informação e projetos de interesse público, mas também na promoção do bem-estar das pessoas que impactamos, tal como na mitigação dos impactos ambientais causados pelas nossas atividades. Esta visão encontra-se suportada num conjunto de valores e princípios que norteiam, de forma transversal, a conduta organizacional e as atividades de todo o Grupo:

<ul style="list-style-type: none">• Integridade, honestidade, rigor e dedicação no exercício da sua atividade	<ul style="list-style-type: none">• Responsabilidade, compromisso e transparência	<ul style="list-style-type: none">• Pluralismo e respeito de todas as ideias, crenças, culturas e pessoas
<ul style="list-style-type: none">• Criatividade e inovação no desenvolvimento do negócio	<ul style="list-style-type: none">• Gestão responsável, eficiente e sustentável, geradora de valor para os acionistas e para a sociedade	<ul style="list-style-type: none">• Melhoria continua das nossas práticas para maximizar a sustentabilidade ambiental, social e económica

2. Compromisso com os profissionais do Grupo Media Capital

O Grupo Media Capital assume com os seus profissionais o compromisso de:

- Basear a política de gestão de recursos humanos no **respeito pela diversidade**, direitos de cada pessoa e **não discriminação** em função do sexo, raça, cor ou origem étnica ou social, características genéticas, língua, religião ou convicções, opiniões políticas ou outras, pertença a uma minoria nacional, riqueza, deficiência, idade, orientação sexual ou nacionalidade, em particular em situações de recrutamento, promoção ou cessação de relação laboral;
- **Não compactuar com nenhuma forma de assédio** ou outra qualquer forma de atentado à dignidade dos seus profissionais, considerando, para o efeito, em concreto:
 - Tratar cada profissional com **justiça**, nomeadamente, através de uma avaliação de desempenho rigorosa, transparente e construtiva baseada no mérito;

- Potenciar a **igualdade de oportunidades** de desenvolvimento pessoal e profissional;
- Respeitar o **equilíbrio entre a vida profissional e a vida pessoal** do profissional;
- Criar um **bom ambiente de trabalho**, assegurando, designadamente, o cumprimento das normas de segurança, higiene e saúde aplicáveis;
- Promover o **espírito de equipa**, a partilha de objetivos comuns e a entreaajuda entre os profissionais do Grupo Media Capital.

3. Compromisso dos profissionais do Grupo Media Capital

Os profissionais do Grupo Media Capital assumem o compromisso de:

- Adotar um **comportamento íntegro, leal, honesto e transparente** em todas as relações que estabeleçam entre si ou com qualquer outra pessoa ou entidade com a qual se relacionem no âmbito profissional e comprometem-se a demonstrar diligência e responsabilidade no desempenho das tarefas que lhe sejam atribuídas, devendo também cumprir com:
 - As disposições legais e de supervisão que regulam a atividade do universo de empresas do Grupo;
 - Os regulamentos, políticas corporativas, normas e procedimentos internos;
 - As obrigações e compromissos assumidos pelo Grupo nas suas relações contratuais com terceiros.
- Observar os limites impostos por Lei quanto ao **sigilo profissional**, guardando sigilo sobre toda a informação de que tomem conhecimento no exercício ou por via das suas funções, devendo manter, em todas as circunstâncias, reserva sobre a mesma, não a divulgando ou manipulando;
- Desenvolver as suas competências, com **profissionalismo e inovação**, através do aperfeiçoamento contínuo dos seus conhecimentos técnicos e da qualidade dos serviços prestados;
- Agir segundo os padrões de competência requeridos e as regras de desempenho definidas para o exercício das suas funções, de modo a aplicar continuamente **os princípios, normas de conduta e boas práticas** da sua atividade profissional;
- Adotar **boas práticas de utilização dos recursos disponibilizados** para o desempenho das suas funções, com garantia da qualidade dos resultados alcançados, competindo-lhes zelar pelo bom estado de conservação do património da empresa;
- Assumir uma **postura construtiva na resolução de problemas** quer a nível interno quer no contacto com o público em geral, cabendo-lhes propiciar, dentro do exigível, o bom relacionamento com todas as pessoas com as quais interajam no exercício das suas funções;
- Utilizar as **Redes Sociais de forma responsável** de modo a evitar que tal utilização prejudique o desempenho no trabalho ou implique o Grupo Media Capital, que por qualquer forma cause dano à imagem, reputação das empresas do Grupo, dos seus órgãos dirigentes, e, em geral, dos colaboradores, parceiros, fornecedores e clientes.
- Assumir comportamentos de **cordialidade**, entre si e com os outros, incluindo Parceiros e Fornecedores, tendo em conta o respeito mútuo e as regras de trato e de civismo adequadas;
- Adotar uma **comunicação clara** que contribua para a manutenção de um ambiente de trabalho produtivo;
- **Repudiar qualquer comportamento de assédio**, ou seja, qualquer comportamento indesejado (nomeadamente o baseado em fator de discriminação) praticado com o intuito ou o efeito de perturbar ou constranger, afetar a dignidade e criar um ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador.

III. NORMAS GERAIS DE CONDUTA PROFISSIONAL

1. Conflitos de interesses

Os conflitos de interesses surgem quando os **interesses pessoais ou económicos dos profissionais**, de forma direta ou indireta, são **contrários ou entram em colisão com os interesses do Grupo Media Capital**, interferem no cumprimento adequado dos seus deveres profissionais ou os envolvem, a título pessoal, em alguma transação ou operação económica com o Grupo.

Os profissionais do Grupo Media Capital devem evitar situações que possam dar lugar a um conflito entre os seus interesses pessoais (ou das suas partes relacionadas) e os do Grupo.

Entender-se-ão por “**partes relacionadas**” aos profissionais o cônjuge ou qualquer pessoa a quem estejam ligados por uma relação de união de facto, os filhos, a restante família que esteja a seu cargo e as entidades ou negócios jurídicos controlados pelas suas pessoas relacionadas ou por pessoas interpostas.

Perante uma situação de possível conflito de interesses, os profissionais do Grupo Media Capital devem seguir os seguintes princípios gerais de atuação:

- i) **Comunicação:** informar o seu superior hierárquico sobre os conflitos de interesse em que estejam envolvidos, antes da realização da operação ou conclusão do negócio de que se trate, com o fim de adotar as decisões oportunas em cada circunstância concreta e assim evitar que a sua atuação imparcial se possa ver comprometida;
- ii) **Abstenção:** abster-se de intervir na tomada de decisões e de participar nas reuniões em que as referidas decisões se apresentem e de aceder a informação confidencial que afete esse conflito;
- iii) **Independência:** atuar em todo momento com profissionalismo, com lealdade e independentemente de interesses próprios, de terceiros ou relacionados.

2. Atividades externas dos profissionais e não concorrência

Os profissionais devem dedicar ao Grupo Media Capital toda a sua capacidade profissional e esforço necessário para o exercício responsável das suas funções.

A prestação de serviços laborais ou profissionais, por conta própria ou alheia, a entidades ou pessoas externas, incluindo as atividades académicas, devem ser comunicadas ao Superior Hierárquico, à Direção de Recursos Humanos, concedendo estes a autorização para o respetivo exercício.

Os profissionais não podem utilizar o nome do Grupo Media Capital ou de uma das empresas pertencentes ao Grupo, nem invocar a sua condição de profissional para realizar operações por conta própria ou das suas partes relacionadas.

Na vinculação dos profissionais com partidos políticos, grupos ideológicos, ou com outro tipo de entidades, instituições ou associações, é necessário que fique claro que o seu vínculo é pessoal, para evitar qualquer possível relação com o Grupo Media Capital.

Os profissionais com vínculo estável do Grupo Media Capital não devem prestar serviços a empresas concorrentes, salvo autorização expressa da administração.

3. Propriedade Intelectual e Industrial

Pertencem exclusivamente ao Grupo Media Capital os resultados da atividade por si desenvolvida.

No desenvolvimento da atividade do Grupo, poderá verificar-se o acesso a informação, designs, marcas, programas informáticos ou outros ativos ou materiais de diferente natureza que estejam protegidos por acordos de confidencialidade, ou por direitos de propriedade intelectual ou industrial, de terceiros ou do Grupo. Em nenhum caso o Grupo ou qualquer seu colaborador revelará nem plagiará o conteúdo destes a terceiras pessoas, nem esse conteúdo será utilizado ou cedido sem o consentimento por escrito dos titulares de ditos acordos ou direitos.

4. Informação de carácter pessoal e confidencial

No Grupo Media Capital respeitamos a **privacidade e intimidade** das pessoas, e protegemos adequadamente os dados e a informação de carácter pessoal que possamos obter no desenvolvimento da nossa atividade. Estamos plenamente comprometidos com o respeito pela intimidade das pessoas, e, por isso, não admitimos o recurso a técnicas ou procedimentos ilícitos ou enganosos para a obtenção, de forma direta ou indireta, de informações, imagens ou materiais audiovisuais, nem a sua difusão ou utilização sem o prévio consentimento das pessoas afetadas.

Todos os que, pela sua responsabilidade ou pela sua atividade no seio do Grupo, tenham acesso a este tipo de dados, são responsáveis por conhecer e aplicar as normas estabelecidas em matéria de proteção de dados de carácter pessoal, para evitar o acesso ou tratamento indevido dos mesmos, de acordo com os requisitos legais aplicáveis.

Quando seja utilizada **informação de carácter confidencial**, agiremos de forma responsável, em conformidade com a legislação aplicável e com os compromissos contratuais assumidos, utilizando-a sempre com fins legítimos, estando proibida a sua revelação sem a autorização das partes interessadas, salvo nos casos de imperativo legal ou determinação judicial ou provinda de autoridade competente.

5. Privacidade e proteção de dados pessoais

O Grupo compromete-se ao estrito cumprimento da **legislação de proteção de dados** em vigor, garantindo a efetividade dos direitos que dela decorram para as suas pessoas e a proteção dos dados pessoais que são armazenados ou trocados no âmbito das atividades desenvolvidas.

Os profissionais do Grupo Media Capital devem **cumprir escrupulosamente os princípios de proteção de dados previstos na legislação** e normas e regulamentos internos aplicáveis quando no exercício das suas funções lidem com dados pessoais seja de clientes, fornecedores, acionistas, funcionários ou de terceiros.

6. Prevenção da corrupção e de infrações conexas

Um dos objetivos do Grupo Media Capital é gerar receitas, de forma íntegra, e respeitando em todo momento a legalidade. Por isso, não é tolerado o oferecimento ou o pagamento de qualquer tipo de **suborno**, de forma direta ou indireta, sob a forma de qualquer tipo de **retribuição, obséquio ou vantagem indevida**, tanto a funcionários públicos como a autoridades ou a particulares, com o fim de influir no seu comportamento para que adotem uma decisão que favoreça os interesses do Grupo Media Capital; nem tão pouco serão respondidas quaisquer solicitações deste tipo apresentadas por um funcionário público, autoridade ou particular.

Os pagamentos de facilitação, entendidos como pagamentos de pequeno valor monetário, exigidos ou oferecidos a funcionários públicos para o desenvolvimento dos seus deveres, não são admitidos pelo Grupo Media Capital, e serão prontamente denunciados às autoridades policiais ou judiciais competentes.

É, assim, **inadmissível toda a prática de corrupção**, em todas as suas formas ativas e passivas, quer através de atos e omissões, quer por via da criação e manutenção de situações irregulares ou de favor, assim como de suborno.

É proibido efetuar ou receber, em nome do Grupo Media Capital, contribuições monetárias ou outras como tentativa de aliciamento ou de influência de terceiros.

Os profissionais do Grupo Media Capital **não devem aceitar ofertas, serviços ou outro tipo de atenções de qualquer pessoa ou entidade, que possa afetar a sua objetividade** ou influenciar a sua relação comercial, profissional ou administrativa.

Os profissionais do Grupo Media Capital **não devem oferecer**, de forma direta ou indireta, presentes, serviços ou qualquer outra oferta a clientes, fornecedores, ou a qualquer outra pessoa ou entidade, com o objetivo de influenciar a sua relação comercial, profissional ou administrativa.

A título excecional, a entrega e aceitação de ofertas e presentes serão permitidas nas seguintes circunstâncias:

- i) Não seja constituída por dinheiro e o seu valor económico unitário não seja superior a 150 euros (cento e cinquenta euros), sendo que o valor económico global de quaisquer ofertas e presentes aceites não poderá exceder o valor anual de 500 euros (quinhentos euros);
- ii) Seja entregue ou recebida de forma transparente e com carácter ocasional, em virtude de uma prática comercial ou uso social de cortesia geralmente aceite;
- iii) Não seja contrária aos valores de ética e transparência aceites pelo Grupo Media Capital e não prejudiquem a sua imagem ou reputação;
- iv) Não seja proibida por lei ou pelas práticas comerciais geralmente aceites.

As ofertas não enquadradas nos pontos anteriores devem ser recusadas ou devolvidas. Em todo o caso, quando os profissionais têm dúvidas sobre a razoabilidade ou aceitabilidade de uma oferta ou convite devem consultar a Direção de Recursos Humanos.

Em qualquer caso, **os profissionais são obrigados a comunicar ao seu superior hierárquico todos os presentes, atenções ou outro tipo de ofertas aceites ou recebidas**. Esta informação será reportada à Direção de Recursos Humanos.

O Grupo Media Capital dispõe de medidas de prevenção, deteção, correção e controlo de formas de corrupção. Remete-se para regulamentação interna do Grupo as matérias referentes à política de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas.

7. Prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo

O branqueamento de capitais e o financiamento do terrorismo converteram-se num dos maiores problemas a nível mundial.

Nesta matéria, o Grupo Media Capital não tolerará quaisquer condutas desconformes, e os respetivos profissionais abster-se-ão de incorrer nessas mesmas condutas no desenvolvimento das suas relações empresariais com clientes, parceiros, fornecedores, concorrentes, e quaisquer outros terceiros.

Com o fim de prevenir estas condutas, o Grupo Media Capital adota os procedimentos necessários para **conhecer a identidade das contrapartes relevantes dos negócios** que pretende concretizar e apenas conclui tais negócios caso não identifique indícios de irregularidades. Aplicaremos as medidas de diligência devidas que se mostrem adequadas e pertinentes no estabelecimento de relações comerciais relevantes nesta matéria, colaborando plenamente com as autoridades competentes, sempre que isso venha a ser solicitado.

8. Informação privilegiada

O Grupo Media Capital respeita a legislação relativa a valores mobiliários, assegurando que a informação privilegiada está segura e é protegida.

A informação privilegiada é informação com carácter preciso que não tenha sido tornada pública e diga respeito, direta ou indiretamente com o Grupo ou com os valores mobiliários do Grupo; se fosse tornada pública seria idónea para influenciar de maneira sensível o preço dos títulos do Grupo.

O Grupo Media Capital determina que **qualquer colaborador, que esteja na posse de qualquer informação relevante considerada informação privilegiada, não possa**, durante o período anterior à sua divulgação, **transacionar valores mobiliários do Grupo ou transmitir essas informações a terceiros**.

9. Relações com outros grupos de interesse

Um dos objetivos do Grupo Media Capital é a criação contínua e sustentável de valor para os respetivos acionistas e investidores pelo que colocará permanentemente à disposição destes os canais de comunicação e consulta que lhes permitam dispor de informações adequadas, úteis e completas sobre a evolução do Grupo.

O Grupo Media Capital mantém com os respetivos parceiros de negócios uma **relação de colaboração baseada na confiança, na transparência da informação e na partilha de conhecimentos, experiências e capacidades**, com vista a alcançar os objetivos comuns e o benefício mútuo.

O Grupo Media Capital promove a divulgação do presente Código e a adoção de medidas consistentes com o mesmo entre os respetivos parceiros.

Nas relações com os clientes e com o público dos respetivos produtos e serviços será, sempre, salvaguardada a **independência** do Grupo Media Capital, evitando que a atuação profissional seja influenciada por vínculos económicos, familiares ou de amizade.

Os profissionais devem atuar com o máximo respeito e proteção dos dados pessoais, sem prejuízo pela utilização que façam destes no âmbito da estratégia comercial e no cumprimento dos objetivos, cumprindo sempre o estabelecido na legislação.

Os **contratos** com clientes e outros parceiros de negócio devem ser redigidos de forma **objetiva, clara e transparente**.

O Grupo Media Capital conta com um grande número de colaboradores independentes (pessoas singulares que realizam uma colaboração profissional por conta própria) que, ao estarem diretamente relacionados com a criação e difusão de conteúdos, bem como com a manifestação de opiniões que possam vincular o Grupo Media Capital, devem ser especialmente cuidadosos no cumprimento dos princípios e normas de conduta previstas neste Código. Cabe, em particular, aos quadros dirigentes do Grupo e à Direção de Recursos Humanos do Grupo assegurar que existe um adequado conhecimento, por parte dos colaboradores, dos princípios e regras de conduta seguidas pelo Grupo.

Os **processos de contratação de fornecedores e de colaboradores independentes devem ser desenvolvidos com imparcialidade e objetividade**. Devem ser aplicados critérios de qualidade e de custo nos referidos processos de contratação, evitando conflitos de interesse ou favoritismos.

As informações apresentadas pelos fornecedores e colaboradores independentes nos processos de contratação são tratadas de acordo com a legislação aplicável de proteção dos dados pessoais.

A informação facultada, nos processos de contratação pelos profissionais do Grupo Media Capital, a fornecedores e a colaboradores independentes será verdadeira e não construída com a intenção de induzir em erro.

O Grupo Media Capital compromete-se a **concorrer nos mercados de forma leal** e sem recurso a publicidade enganosa nem difamatória da concorrência ou de terceiros.

A obtenção de informações de terceiros, incluindo informações da concorrência, será realizada impreterivelmente de forma legal.

O Grupo Media Capital compromete-se a promover a **livre concorrência** em benefício dos clientes, dos telespetadores e do público em geral. O Grupo deve cumprir a norma de defesa da concorrência, evitando qualquer conduta que constitua ou possa constituir um conluio, abuso ou restrição de concorrência.

As relações com as autoridades, organismos reguladores e as administrações públicas devem ser orientadas pelos princípios da cooperação e da transparência.

O Grupo Media Capital reconhece o direito dos profissionais a exercerem a sua liberdade de expressão, de pensamento político e, de forma geral, de participar na vida pública, sempre e quando tal não interfira do desempenho das respetivas atividades profissionais, ocorra fora do horário de trabalho e de forma que não leve qualquer observador externo a associar o Grupo Media Capital a uma opção ou ideologia política concreta.

O Grupo Media Capital compromete-se, perante a sociedade, a adotar as melhores práticas ambientais, de modo a reduzir os impactos decorrentes da atividade do Grupo e a utilizar, de forma racional, os recursos naturais.

IV. CANAL INTERNO DE DENÚNCIAS

Nenhum profissional pode assumir que age no interesse do Grupo Media Capital quando oculta um facto ou um incidente que atente contra a lei ou contra quaisquer normas de natureza ética plasmadas no presente Código.

Todos os profissionais do Grupo Media Capital têm a obrigação de denunciar qualquer tipo de conduta suscetível de ser ilícita, irregular ou contrária aos valores expressos no Código, devendo, para esse efeito recorrer ao canal de denúncias disponível através do site institucional do Grupo e de acordo com o procedimento estabelecido na Política de Comunicação de Irregularidades do Grupo Media Capital.

É garantida a confidencialidade da identidade do denunciante e dos envolvidos nos factos relatados, podendo também a denúncia ser feita anonimamente. É proibida qualquer forma de retaliação contra o denunciante de boa-fé.

É assegurada a informação ao denunciante sobre o estado e seguimento da denúncia efetuada, nos termos do estabelecido na Política de Comunicação de Irregularidades do Grupo Media Capital e nos prazos previstos na legislação aplicável.

V. CONSEQUÊNCIAS PELO INCUMPRIMENTO NAS NORMAS PREVISTAS NO CÓDIGO

Caso se considere que os factos que justificam o pedido e esclarecimentos ou manifestação de preocupações sobre o Código ou o seu cumprimento consubstanciam uma infração, serão tomadas todas as providências que se entenderem apropriadas.

As **medidas a adotar poderão ser de ordem processual** (exemplo: mudança de procedimento), **educativas** (exemplo: formação) ou desencadear a instauração de **procedimentos disciplinares** (podendo incorrer em sanções disciplinares como repreensão, sanção pecuniária, perda de dias de férias, suspensão do trabalho ou despedimento com justa causa), bem como **responsabilidade civil, contraordenacional e/ou penal** de cada profissional do Grupo Media Capital, de fonte contratual ou legal, perante as sociedades do Grupo ou terceiros.

Os crimes de corrupção e infrações conexas são puníveis, consoante o enquadramento legal, com penas de multa e com penas de prisão que podem ir até um máximo de 12 anos, conforme elenco não exaustivo disponível no Anexo I.

No caso dos parceiros ou outros terceiros, o incumprimento das regras constantes neste Código poderá constituir motivo para aplicação de penalizações e/ou resolução do contrato de forma proporcional à infração cometida.

A conduta daqueles que utilizem os mecanismos de esclarecimento de dúvidas ou manifestações de preocupações aqui previstos com manifesta má-fé ou através de utilização de informações falsas, ou em violação do dever de confidencialidade, constituirá uma infração suscetível de ser objeto de aplicação sanção disciplinar adequada e proporcional, sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou criminal.

Por cada infração é elaborado, pelo órgão/departamento encarregado, isto é, pela Direção de Recursos Humanos, da triagem das comunicações realizadas ao nível de violações ao código de ética e conduta, um relatório do qual consta a identificação das regras violadas, da sanção aplicada, bem como das medidas adotadas ou a adotar, nomeadamente no âmbito do sistema de controlo interno definido.

VI. ATUALIZAÇÃO E MODIFICAÇÃO

O Código será revisto e atualizado a cada três anos ou sempre que haja alguma alteração nas atribuições ou na estrutura do Grupo Media Capital que justifique a sua revisão. A revisão do Código é responsabilidade da Direção Jurídica.

Anexo I – Crimes/Infrações aplicáveis

Crimes/Infrações	Risco/Diploma legal	Legislação
Corrupção e infrações conexas no setor público	Corrupção ativa (p.e p. no art. 374.º do Código Penal)	"1 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial com o fim indicado no n.º 1 do artigo 373.º, é punido com pena de prisão de um a cinco anos. 2 - Se o fim for o indicado no n.º 2 do artigo 373.º, o agente é punido com pena de prisão até três anos ou com pena de multa até 360 dias. 3 - A tentativa é punível."
	Tráfico de influências (p. e p. no art. 335.º do Código Penal)	"1 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública, é punido: a) Com pena de prisão de 1 a 5 anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal, se o fim for o de obter uma qualquer decisão ilícita favorável; b) Com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal, se o fim for o de obter uma qualquer decisão lícita favorável. 2 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer vantagem patrimonial ou não patrimonial às pessoas referidas no número anterior para os fins previstos na alínea a) é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa."
	Recebimento indevido de vantagem (p. e p. no art. 372.º do Código Penal)	2 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas, é punido com pena de prisão até três anos ou com pena de multa até 360 dias.
Corrupção e infrações conexas no setor privado	Corrupção ativa com prejuízo do comércio internacional (p.e p. no art. art. 7.º da Lei n.º 20/2008, de 21 de abril)	"Quem por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa der ou prometer a funcionário, nacional, estrangeiro ou de organização internacional, ou a titular de cargo político, nacional ou estrangeiro, ou a terceiro com conhecimento daqueles, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que lhe não seja devida, para obter ou conservar um negócio, um contrato ou outra vantagem indevida no comércio internacional, é punido com pena de prisão de um a oito anos."
	Corrupção passiva (p.e p. no art. 8.º da Lei n.º 20/2008, de 21 de abril)	"1 - O trabalhador do sector privado que, por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, sem que lhe seja devida, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para um qualquer ato ou omissão que constitua uma violação dos seus deveres funcionais é punido com pena de prisão até cinco anos ou com pena de multa até 600 dias. 2 - Se o ato ou omissão previsto no número anterior for idóneo a causar uma distorção da concorrência ou um prejuízo patrimonial para terceiros, o agente é punido com pena de prisão de um a oito anos."
	Corrupção ativa (p.e p. no art. 9.º da Lei n.º 20/2008, de 21 de abril)	"1 - Quem por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa der ou prometer a pessoa prevista no artigo anterior, ou a terceiro com conhecimento daquela, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que lhe não seja devida, para prosseguir o fim aí indicado é punido com pena de prisão até três anos ou com pena de multa. 2 - Se a conduta prevista no número anterior visar obter ou for idónea a causar uma distorção da concorrência ou um prejuízo patrimonial para terceiros, o agente é punido com pena de prisão até cinco anos ou com pena de multa até 600 dias. 3 - A tentativa é punível."
Suborno	Suborno (p. e p. no art. 363.º do Código Penal)	"Quem convencer ou tentar convencer outra pessoa, através de dádiva ou promessa de vantagem patrimonial ou não patrimonial, a praticar os factos previstos nos artigos 359.º ou 360.º (Falsidade de depoimento ou declaração e Falsidade de testemunho, perícia,

		interpretação ou tradução, respetivamente), sem que estes venham a ser cometidos, é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 240 dias."
Recebimento e o oferta indevidos de vantagem	Recebimento ou oferta indevidos de vantagem (art. 372º do Código Penal)	<p>"1 - O funcionário que, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, é punido com pena de prisão até cinco anos ou com pena de multa até 600 dias.</p> <p>2 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas, é punido com pena de prisão até três anos ou com pena de multa até 360 dias.</p> <p>3 - Excluem-se dos números anteriores as condutas socialmente adequadas e conformes aos usos e costumes."</p>
Peculato	Peculato (art. 375º do Código Penal)	<p>"1 - O funcionário que ilegítimamente se apropriar, em proveito próprio ou de outra pessoa, de dinheiro ou qualquer coisa móvel ou imóvel ou animal, públicos ou particulares, que lhe tenha sido entregue, esteja na sua posse ou lhe seja acessível em razão das suas funções, é punido com pena de prisão de 1 a 8 anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.</p> <p>2 - Se os valores ou objectos referidos no número anterior forem de diminuto valor, nos termos da alínea c) do artigo 202.º, o agente é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa.</p> <p>3 - Se o funcionário der de empréstimo, empenhar ou, de qualquer forma, onerar valores ou objectos referidos no n.º 1, é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal."</p>
Participação económica em negócio	Participação económica em negócio (art. 377º do Código Penal)	<p>1 - O funcionário que, com intenção de obter, para si ou para terceiro, participação económica ilícita, lesar em negócio jurídico os interesses patrimoniais que, no todo ou em parte, lhe cumpre, em razão da sua função, administrar, fiscalizar, defender ou realizar, é punido com pena de prisão até 5 anos.</p> <p>2 - O funcionário que, por qualquer forma, receber, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial por efeito de acto jurídico-civil relativo a interesses de que tinha, por força das suas funções, no momento do acto, total ou parcialmente, a disposição, administração ou fiscalização, ainda que sem os lesar, é punido com pena de prisão até 6 meses ou com pena de multa até 60 dias.</p> <p>3 - A pena prevista no número anterior é também aplicável ao funcionário que receber, para si ou para terceiro, por qualquer forma, vantagem patrimonial por efeito de cobrança, arrecadação, liquidação ou pagamento que, por força das suas funções, total ou parcialmente, esteja encarregado de ordenar ou fazer, posto que não se verifique prejuízo para a Fazenda Pública ou para os interesses que lhe estão confiados.</p>
Concussão	Concussão (art. 379º do Código Penal)	<p>1 - O funcionário que, no exercício das suas funções ou de poderes de facto delas decorrentes, por si ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, receber, para si, para o Estado ou para terceiro, mediante indução em erro ou aproveitamento de erro da vítima, vantagem patrimonial que lhe não seja devida, ou seja superior à devida, nomeadamente contribuição, taxa, emolumento, multa ou coima, é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 240 dias, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.</p> <p>2 - Se o facto for praticado por meio de violência ou ameaça com mal importante, o agente é punido com pena de prisão de 1 a 8 anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.</p>
Abuso de poder	Abuso de poder (art. 382º do Código Penal)	"O funcionário que, fora dos casos previstos nos artigos anteriores, abusar de poderes ou violar deveres inerentes às suas funções, com intenção de obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou

		causar prejuízo a outra pessoa, é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.”
Prevaricação	Denegação de justiça e prevaricação (art. 369º do Código Penal)	1 - O funcionário que, no âmbito de inquérito processual, processo jurisdicional, por contra-ordenação ou disciplinar, conscientemente e contra direito, promover ou não promover, conduzir, decidir ou não decidir, ou praticar acto no exercício de poderes decorrentes do cargo que exerce, é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 120 dias.
Tráfico de influência	Tráfico de influência (art. 335º do Código Penal)	1 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública, nacional ou estrangeira, é punido: a) Com pena de prisão de 1 a 5 anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal, se o fim for o de obter uma qualquer decisão ilícita favorável; b) Com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal, se o fim for o de obter uma qualquer decisão lícita favorável. 2 - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer vantagem patrimonial ou não patrimonial às pessoas referidas no número anterior: a) Para os fins previstos na alínea a), é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa; b) Para os fins previstos na alínea b), é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 240 dias. 3 - A tentativa é punível.
Branqueamento	Branqueamento (art. 368º-A do Código Penal)	1 - Para efeitos do disposto nos números seguintes, consideram-se vantagens os bens provenientes da prática, sob qualquer forma de comparticipação, de factos ilícitos típicos puníveis com pena de prisão de duração mínima superior a seis meses ou de duração máxima superior a cinco anos ou, independentemente das penas aplicáveis, de factos ilícitos típicos de: a) Lenocínio, abuso sexual de crianças ou de menores dependentes, ou pornografia de menores; b) Burla informática e nas comunicações, extorsão, abuso de cartão de garantia ou de cartão, dispositivo ou dados de pagamento, contrafação de moeda ou de títulos equiparados, depreciação do valor de moeda metálica ou de títulos equiparados, passagem de moeda falsa de concerto com o falsificador ou de títulos equiparados, passagem de moeda falsa ou de títulos equiparados, ou aquisição de moeda falsa para ser posta em circulação ou de títulos equiparados; c) Falsidade informática, contrafação de cartões ou outros dispositivos de pagamento, uso de cartões ou outros dispositivos de pagamento contrafeitos, aquisição de cartões ou outros dispositivos de pagamento contrafeitos, atos preparatórios da contrafação, aquisição de cartões ou outros dispositivos de pagamento obtidos mediante crime informático, dano relativo a programas ou outros dados informáticos, sabotagem informática, acesso ilegítimo, interceção ilegítima ou reprodução ilegítima de programa protegido; d) Associação criminosa; e) Terrorismo; f) Tráfico de estupefacientes e substâncias psicotrópicas; g) Tráfico de armas; h) Tráfico de pessoas, auxílio à imigração ilegal ou tráfico de órgãos ou tecidos humanos; i) Danos contra a natureza, poluição, atividades perigosas para o ambiente, ou perigo relativo a animais ou vegetais; j) Fraude fiscal ou fraude contra a segurança social; k) Tráfico de influência, recebimento indevido de vantagem, corrupção, peculato, participação económica em negócio, administração danosa em unidade económica do setor público, fraude na obtenção ou desvio

		<p>de subsídio, subvenção ou crédito, ou corrupção com prejuízo do comércio internacional ou no setor privado;</p> <p>l) Abuso de informação privilegiada ou manipulação de mercado;</p> <p>m) Violação do exclusivo da patente, do modelo de utilidade ou da topografia de produtos semicondutores, violação dos direitos exclusivos relativos a desenhos ou modelos, contrafação, imitação e uso ilegal de marca, venda ou ocultação de produtos ou fraude sobre mercadorias.</p> <p>2 - Consideram-se igualmente vantagens os bens obtidos através dos bens referidos no número anterior.</p>
Fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito	Fraude na obtenção de subsídio ou subvenção (art. 36º do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro, na sua atual redação)	<p>1 - Quem obtiver subsídio ou subvenção:</p> <p>a) Fornecendo às autoridades ou entidades competentes informações inexactas ou incompletas sobre si ou terceiros e relativas a factos importantes para a concessão do subsídio ou subvenção;</p> <p>b) Omitindo, contra o disposto no regime legal da subvenção ou do subsídio, informações sobre factos importantes para a sua concessão;</p> <p>c) Utilizando documento justificativo do direito à subvenção ou subsídio ou de factos importantes para a sua concessão, obtido através de informações inexactas ou incompletas;</p>
	Desvio de subvenção, subsídio ou crédito bonificado (art. 37º do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro, na sua atual redação)	<p>1 - Quem utilizar prestações obtidas a título de subvenção ou subsídio para fins diferentes daquelas a que legalmente se destinam</p>
	Fraude na obtenção de crédito (art. 38º do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro, na sua atual redação)	<p>1 - Quem ao apresentar uma proposta de concessão, manutenção ou modificação das condições de um crédito destinado a um estabelecimento ou empresa:</p> <p>a) Prestar informações escritas inexactas ou incompletas destinadas a acreditá-lo ou importantes para a decisão sobre o pedido;</p> <p>b) Utilizar documentos relativos à situação económica inexactos ou incompletos, nomeadamente balanços, contas de ganhos e perdas, descrições gerais do património ou peritagens;</p> <p>c) Ocultar as deteriorações da situação económica entretanto verificadas em relação à situação descrita aquando do pedido de crédito e que sejam importantes para a decisão sobre o pedido;</p>
Financiamento ilegal de partidos políticos	Financiamento ilegal de partidos políticos (p. e p. no artigo 8.º e 29.º da Lei n.º 19/2003, de 20 de Junho)	<p>Art.8.º "1 - Os partidos políticos não podem receber donativos anónimos nem receber donativos ou empréstimos de natureza pecuniária ou em espécie de pessoas coletivas nacionais ou estrangeiras, com exceção do disposto no número seguinte." Art. 29.º "4 - As pessoas coletivas que violem o disposto quanto ao capítulo ii (Financiamento dos partidos políticos) são punidas com coima mínima equivalente ao dobro do montante do donativo proibido e máxima equivalente ao quántuplo desse montante."</p>



Media Capital
 Juntos, criamos o futuro